

# PRÉMIO MUNICIPAL DE CIDADANIA

## Distinção Municipal

### REGULAMENTO

#### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito e Natureza do Prémio**

1. É instituído o **Prémio Municipal de Cidadania**, abreviadamente designado por Prémio, com o propósito de reconhecer e distinguir práticas de cidadania que promovam o sentido de comunidade e que contribuam para o sentido de identidade concelhio.
2. O Prémio reconhece o trabalho ou o mérito das atividades que contribuam, designadamente, para:
  - a) a promoção dos valores fundamentais da liberdade, democracia, igualdade, respeito pelo Estado de Direito, direitos humanos e dignidade e sentido de comunidade;
  - b) a educação para a cidadania.

#### **Artigo 2.º**

##### **Destinatários**

1. O Prémio destina-se a reconhecer:
  - a) o mérito da atividade de entidades coletivas que desenvolvam trabalho ou operem no concelho de Oliveira de Azeméis; ou
  - b) o trabalho, individual ou coletivo, de cidadãos naturais ou residentes no concelho de Oliveira de Azeméis.
2. O Prémio é atribuído a cidadãos residentes ou naturais de Oliveira de Azeméis, ou a entidades coletivas não governamentais que operem no Concelho de Oliveira de Azeméis, sobre os trabalhos e atividades a que se refere o número 2 do artigo 1.º, por candidatura ou proposta do júri.

#### **Artigo 3.º**

##### **Atribuição do Prémio**

O Prémio é atribuído anualmente pela Assembleia Municipal, no dia 18 de maio, Dia Mundial para a Cidadania, ouvida a Comissão Restrita da Assembleia Municipal, mediante proposta do júri e após aprovação em sessão plenária da Assembleia Municipal.

#### **Artigo 4.º**

##### **Candidaturas ou Propostas de Atribuição**

1. Os trabalhos ou relatos de atividades que sejam objeto de candidatura são apresentados individual ou coletivamente, podendo cada candidatura apresentar até ao limite de dois trabalhos.
2. Os trabalhos ou relatos de atividades devem ser remetidos, digitalmente, por correio eletrónico, para [am.azemeis@cm-oaz.pt](mailto:am.azemeis@cm-oaz.pt).
3. São admitidos os trabalhos ou relatos de atividades que derem entrada na Assembleia Municipal até ao dia 15 de fevereiro de cada ano, contando para este efeito a data do envio do correio eletrónico.
4. Não são consideradas as candidaturas apresentadas fora do prazo, nem as que não se enquadrem no disposto no artigo 2.º.
5. Os partidos com assento na Assembleia Municipal podem submeter ao júri do Prémio uma proposta de atribuição, nos moldes previstos nos pontos 2 e 3 deste artigo.
6. Findo o período previsto no n.º 3, a lista das candidaturas admitidas é publicitada na página da internet do Município, ficando disponível no separador referente à Assembleia Municipal.

#### **Artigo 5.º**

##### **Requisitos**

Não são considerados os trabalhos ou relatos de atividades não redigidos em língua portuguesa ou já premiados.

#### **Artigo 6.º**

##### **Júri**

1. A admissão, apreciação e seleção dos trabalhos ou atividades cabe a um júri especialmente constituído por membros da Assembleia Municipal e por esta designado anualmente até 28 de fevereiro, formalizado sobre a forma de grupo de trabalho.

2. A proposta de atribuição do Prémio é entregue pelo júri ao Presidente da Assembleia Municipal, fundamentadamente, até ao dia 31 de março.
3. Das deliberações do júri não cabe reclamação nem recurso.

### **Artigo 7.º**

#### **Seleção**

1. A seleção do premiado é efetuada até ao dia 30 de abril do ano a que respeita, sendo notificada ao premiado e a todos os candidatos.
2. O Prémio é entregue pelo Presidente da Assembleia Municipal, em cerimónia oficial, no Dia Mundial para a Cidadania, salvo melhor decisão da Mesa da Assembleia.
3. A aceitação do Prémio significa que, para todos os efeitos, o autor do trabalho ou da atividade premiada autoriza a Assembleia Municipal a utilizá-lo, nomeadamente promovendo a sua divulgação ou publicação, isenta de encargos.

### **Artigo 8.º**

#### **Não atribuição do Prémio**

A apresentação de candidaturas ou propostas não implica a atribuição do Prémio quando o júri entender que não está garantida a qualidade dos trabalhos ou dos relatos de atividade, ou que estes não se inserem no âmbito do Prémio.

### **Artigo 9.º**

#### **Divulgação**

Os serviços de apoio à Assembleia Municipal promovem, pelos meios que julgarem convenientes, a publicação e a divulgação destas iniciativas.

### **Artigo 10.º**

1. O presente regulamento pode ser revisto a todo o tempo, por iniciativa da Mesa da Assembleia Municipal ou por maioria qualificada dos membros da Assembleia Municipal.
2. Os casos omissos e as lacunas são resolvidos por deliberação por maioria dos membros do júri.